



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

O inciso I do §5º do art. 86 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....

§5º.....

I - transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor, não houver sido efetivada a exportação;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda para aumentar o prazo de 90 para 180 dias no §5º do artigo 86 do PLP 68/2024 visa alinhar o prazo para a efetivação da exportação com a legislação atual do PIS e COFINS.

Essa harmonização é essencial para garantir previsibilidade e estabilidade normativa, facilitando o planejamento financeiro e operacional das empresas exportadoras. O prazo ampliado oferece uma margem de segurança maior para a conclusão dos processos logísticos e aduaneiros, que frequentemente enfrentam atrasos devido a fatores externos como condições climáticas adversas, greves e outros imprevistos.



Ademais, a extensão do prazo para 180 dias contribui para a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, uma vez que proporciona um período mais realista para a concretização das exportações.

Esse ajuste é particularmente benéfico para pequenas e médias empresas que podem ter recursos mais limitados para lidar com imprevistos e burocracias aduaneiras. Ao garantir um prazo mais adequado, a emenda promove um ambiente de negócios mais estável e eficiente, incentivando o aumento das exportações e, consequentemente, o crescimento econômico do país.

Sendo que, por óbvio, o presente ajuste também terá impacto positivo para os contribuintes localizados na Região Norte do país, mantendo a promoção do desenvolvimento regional e os fluxos logísticos portuários para os Portos de Vila do Conde, Miritituba, Belém, Macapá, Santarém e Manaus, pois que os contribuintes que utilizam tais bases portuárias não se virão obrigados a se deslocar para outras zonas de escoamento de mercadorias; pois, caso reduzido o prazo para 90 (noventa) dias, criar-se-á um gargalo logístico de complexo atendimento pelas Autoridades das Administrações Portuárias.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2471283053>